

Exercício: 2001

Relator: Conselheiro Daniel Lavareda

11) Processo nº 201607180-00

Responsável: Sr(a). José Jair da Silva Pessoa

Origem: Câmara Municipal - CM / Inhangapi

Assunto: Outros - Pedido de Revisão (Exame de Admissibilidade Recursal)

Exercício: 2005

Relator: Conselheiro Daniel Lavareda

12) Processo nº 201606774-00

Responsável: Sr(a). Enedina Matos da Silva

Origem: Câmara Municipal - CM / Santo Antônio do Tauá

Assunto: Outros - Pedido de Revisão (Exame de Admissibilidade Recursal)

Exercício: 2002

Relator: Conselheiro Daniel Lavareda

13) Processo nº 201508957-00

Responsável: Sr(a). Anuar Alves da Silva

Origem: Fundo Municipal de Saúde - FMS / Canaã dos Carajás

ASSUNTO: RECURSO - PEDIDO DE REVISÃO DA DECISÃO OBJETO DO ACÓRDÃO Nº 24362. DE 05.11.2013

Exercício: 2002

Relator: Conselheiro Antonio José Guimarães

14) Processo nº 201503749-00

Responsável: Sr(a). Liberalino Ribeiro de Almeida Neto

Origem: Prefeitura Municipal - PM / Vitória do Xingu

Assunto: Recurso - Recurso de Revisão com Pedido de Efeito Suspensivo nº 12090012009-00

Exercício: 2009

Relator: Conselheira Mara Lúcia

15) Processo nº 1200012007-00

Responsável: Sr(a). Valciney Ferreira Gomes

Origem: Prefeitura Municipal - PM / Palestina do Pará

Assunto: Recurso - Recurso de Revisão com Pedido de Efeito Suspensivo 201507585-00

Exercício: 2004

Relator: Conselheira Mara Lúcia

16) Processo nº 201515635-00

Responsável: Sr(a). Viviane Buss Meireles

Origem: Fundo Municipal de Saúde / Bom Jesus do Tocantins

Assunto: Embargo - Embargo de Declaração contra a decisão do ACÓRDÃO Nº 28.045/2015

Exercício: 2009

Relator: Conselheiro Daniel Lavareda

17) Processo nº 201415803-00

Responsável: Sr(a). Raimundo Alves da Costa

Origem: Câmara Municipal - CM / Vigia

Assunto: Outros - Pedido de Revisão (Exame de Admissibilidade Recursal)

Exercício: 2005

Relator: Conselheiro Daniel Lavareda

18) Processo nº 201504710-00

Responsável: Sr(a). Edmir José da Silva

Origem: Prefeitura Municipal - PM / Pacajá

Assunto: Outros - Pedido de Revisão (Exame de Admissibilidade Recursal)

Exercício: 2006

Relator: Conselheiro Daniel Lavareda

19) Processo nº 201603444-00

Responsável: Sr(a). Antonio Adalto Nunes dos Santos

Origem: Câmara Municipal - CM / Gurupá

Assunto: Recurso - Pedido de Revisão da decisão objeto do ACÓRDÃO Nº 26.810, de 26.05.2015

Exercício: 2010

Relator: Conselheiro Antonio José Guimarães, transferido da sessão do dia 23.06.16

20) Processo nº 201607252-00

Responsável: Sr(a). Enak da Silva - Vereador

Interessado(a): Sr(a). Lio Silva Souza - Vereador

Origem: Câmara Municipal - CM / Santo Antônio do Tauá

Assunto: Denúncia - Despacho de Inadmissibilidade de Denúncia

Exercício: 2016

Relator: Conselheira Mara Lúcia

21) Processo nº 201307293-00

Interessado(a): Sr(a). Maria do Socorro de Souza Batista

Origem: Instituto de Previdência e Assistência - IPASM / Paragominas

Assunto: Aposentadoria - Revisão de Proventos - PORTARIA Nº 24/2012

Exercício: 2012

Relator: Conselheiro José Carlos Araújo

Secretaria Geral do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, em 23/06/2016.

Robson Figueiredo do Carmo

Secretário Geral

Protocolo 977771

DISPÕE SOBRE A MOÇÃO DE PESAR PELO FALECIMENTO DO EX MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E CULTURA, EX MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, EX SENADOR DA REPÚBLICA, EX GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, JARBAS GONÇALVES PASSARINHO.

O TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO PARÁ, no uso de suas atribuições constitucionais e legais que lhe são conferidas; e,

CONSIDERANDO o falecimento de JARBAS GONÇALVES PASSARINHO, ex Ministro de Estado da Educação e Cultura, ex Ministro de Estado da Justiça, ex Senador da República, ex Governador do Estado do Pará, ocorrido no dia 05 de junho de 2016;

CONSIDERANDO a proposta de Moção de Pesar apresentada pelo Conselheiro Cezar Colares na Sessão Plenária do dia 05 de junho de 2016;

CONSIDERANDO a contribuição relevante prestada ao País por JARBAS GONÇALVES PASSARINHO;

RESOLVE:

APROVAR a MOÇÃO DE PESAR pelo falecimento de JARBAS GONÇALVES PASSARINHO, ocorrido no dia 05 de junho de 2016. **MOÇÃO DE PESAR Nº 001/2016.**

O TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO PARÁ reunido em Sessão Plenária em 07 de junho de 2016, na Sala das Sessões, Auditório "Governador Alacid da Silva Nunes", por proposição do Conselheiro CEZAR COLARES, aprovou por unanimidade, Moção de Pesar pelo falecimento de JARBAS GONÇALVES PASSARINHO, ex Ministro de Estado da Educação e Cultura, ex Ministro de Estado da Justiça, ex Senador da República, ex Governador do Estado do Pará, ocorrido em 05 de junho de 2016, ressaltando a contribuição relevante prestada por ele ao País.

Conselheiro Cezar Colares
Presidente

RESOLUÇÃO Nº 12.508, DE 17/05/2016

Processo nº 201605778-00

Origem: Prefeitura Municipal de Porto de Moz

Assunto: Termo de Ajustamento de Gestão - TAG

Interessado: Edilson Cardoso de Lima - (Prefeito)

Relator: Conselheiro Aloísio Chaves

EMENTA: Termo de Ajustamento de Gestão - TAG. Prefeitura Municipal de Porto de Moz. Exercício de 2016. Atendidas as exigências legais. Pela homologação do ato.

RESOLVEM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, em conformidade com a ata da sessão e nos termos do relatório e voto do Conselheiro Relator, às fls. 13 dos autos.

Decisão: Homologar o Termo de Ajustamento de Gestão nº 237/2016/TCM-PA, de 30 de março de 2016, celebrado com a Prefeitura Municipal de Porto de Moz, nos termos do Art. 152, do RITCM-PA.

RESOLUÇÃO Nº 12.534, DE 02/06/2016

Processo nº 640012013-00 (20050298213-00)

Origem: Prefeitura Municipal de Rondon do Pará

Assunto: Prestação de Contas de Governo de 2013

Responsável: Shirley Cristina de Barros Malcher

Relator: Conselheiro Antonio José Guimarães

EMENTA: Prestação de Contas de Governo. Prefeitura Municipal de Rondon do Pará. Exercício de 2013. Pela emissão de Parecer Prévio favorável a aprovação das contas.

RESOLVEM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, em conformidade com a ata da sessão e nos termos do relatório e voto do Conselheiro Relator, às fls. 255 a 258 dos autos.

Decisão: Emitir Parecer Prévio recomendando à Câmara Municipal de Rondon do Pará, a aprovação das contas da Prefeitura, exercício financeiro de 2013, de responsabilidade da Sra. Shirley Cristina de Barros Malcher.

ACÓRDÃO Nº 28.925, DE 14/04/2016

Processo nº 146072011-00

Origem: Agência Distrital de Icoaraci/Prefeitura Municipal de Belém

Assunto: Prestação de Contas de 2011

Responsáveis: Ivy de Menezes Veiga Portela (01/01 a 07/10/2011) e Kadmiel Pacífico da Costa (08/10 a 31/12/2011)

Relator: Conselheiro Sérgio Leão

EMENTA: Prestação de Contas. Agência Distrital de Icoaraci/Prefeitura Municipal de Belém. Exercício 2011. Ivy de Menezes Veiga Portela período compreendido entre (01/01 a 07/10/2011) ilíquidáveis, com tracamento das mesmas. Kadmiel Pacífico da Costa (08/10 a 31/12/2011). Pela aprovação das contas e expedição de Alvará de quitação.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, em conformidade com a ata da sessão e nos termos do relatório e voto do Conselheiro Relator, às fls. 140 a 142 dos autos.

Decisão: I. Considerar ilíquidáveis as contas da Agência Distrital de Icoaraci/P.M. de Belém, exercício 2011, de responsabilidade da Sra. Ivy de Menezes Veiga Portela (01/01 a 07/10/2011), que, conforme documento acostado aos autos, faleceu no

decorrer do Exercício, antes, portanto, de ser notificada acerca das mencionadas irregularidades;

II. E pela Regularidade das contas da Agência Distrital de Icoaraci/P.M. de Belém, de responsabilidade do Sr. Kadmiel Pacífico da Costa, (período 08/10/2011 a 31/12/2011), em favor de quem deve ser expedido Alvará de Quitação no valor de R\$ 1.788.559,32 (um milhão, setecentos e oitenta e oito mil, quinhentos e cinquenta e nove reais e trinta e dois centavos) pelas despesas ordenadas.

***ACÓRDÃO Nº 28.996, DE 05/05/2016**

Processo nº 201213544-00

Origem: Irmandade Recreativa de São Sebastião

Assunto: Prestação de Contas do Convênio nº 002/2012

Responsável: Reginaldo Barros Lopes

Relator: Conselheiro Substituto José Alexandre da Cunha Pessoa

EMENTA: Prestação de Contas do Convênio nº 002/2012.

Irmandade Recreativa de São Sebastião. Pela aprovação das contas e expedição do Alvará de Quitação.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, em conformidade com a ata da sessão e nos termos do relatório e voto do Conselheiro Relator, às fls. 26 e 27 dos autos.

Decisão: Aprovar as contas do Convênio nº 002/2012, firmado entre a Prefeitura Municipal de Belém/SEJEL e a Irmandade Recreativa de São Sebastião, cujo objeto é o repasse de recursos financeiros na forma de subvenção social para cobrir despesas constantes do Plano de Trabalho no intuito de prevenir, minorar ou reverter as situações de carência dos usuários, devendo ser expedido o Alvará de Quitação, no valor de R\$-4.000,00 (quatro mil reais), em favor do Sr. Reginaldo Barros Lopes.

***Republicada por ter saído com incorreção no dia 06 de junho de 2016.**

ACÓRDÃO Nº 29.058, DE 24/05/2016

Processo nº 350022010-00

Origem: Câmara Municipal de Irituia

Assunto: Prestação de Contas de 2010

Responsável: Wladimir Oliveira da Costa

Relator: Conselheiro Sérgio Leão

EMENTA: Prestação de Contas. Câmara Municipal de Irituia. Exercício de 2010. Pela aprovação, c/ ressalvas, das contas, multa e expedição do Alvará de Quitação.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, em conformidade com a ata da sessão e nos termos do relatório e voto do Conselheiro Relator, às fls. 141 a 144 dos autos.

Decisão: I. Aprovação com ressalvas, as contas da Câmara Municipal de Irituia, exercício financeiro de 2010, de responsabilidade do Sr. Wladimir Oliveira da Costa, em favor de quem deve ser expedido o Alvará de Quitação, no valor de R\$-974.827,62 (novecentos e setenta e quatro mil, oitocentos e vinte e sete reais e sessenta e dois centavos), pelas despesas ordenadas somente após o recolhimento, ao FUNREAP, instituído pela Lei Estadual 7.368/2009, a título de multa, dos seguintes valores:

. R\$ 3.000,00 (três mil reais), com fundamento no Art. 284, IV, do RI/TCM-PA, pela remessa intempestiva da prestação de contas do 3º trimestre e;

. R\$ 6.300,00 (seis mil e trezentos reais) correspondentes a 15% da remuneração recebida no exercício, intempestividade da remessa do Relatório de Gestão Fiscal, nos termos do §1º, do Art. 5º, da Lei nº 10.028/2000.

ACÓRDÃO Nº 29.069, DE 24/05/2016

Processo nº 201513626-00 (200718282-00)

Origem: Embaixada do Samba do Império Pedreirense

Assunto: Recurso de Reconsideração interposto contra a decisão deste Tribunal, objeto do Acórdão nº 27.017/2015/TCM, referente ao Convênio nº 006/2007

Interessado: Raimundo Nonato Almeida de Sá - (Ordenadora)

Relator: Conselheiro Antonio José Guimarães

EMENTA: Recurso de Reconsideração, referente ao Convênio nº 006/2007. Embaixada do Samba do Império Pedreirense. Pelo conhecimento e provimento do recurso, devendo ser aprovada as contas e expedido o Alvará de Quitação.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, em conformidade com a ata da sessão e nos termos do relatório e voto do Conselheiro Relator, às fls. 87 e 88 dos autos.

Decisão: Conhecer do presente Recurso de Reconsideração e, no mérito, dar-lhe provimento, para alterar a decisão objeto do ACÓRDÃO Nº 27.017/TCM, de 18.06.2015, no sentido de aprovar as contas da Embaixada do Samba do Império Pedreirense, ordenada por Raimundo Nonato Almeida de Sá, no exercício de 2007, a quem deverá ser entregue Alvará de Quitação, no valor de R\$-28.504,59 (vinte e oito mil, quinhentos e quatro reais e cinquenta e nove centavos).

ACÓRDÃO Nº 29.074, DE 24/05/2016

Processo nº 201413759-00

Origem: Fundo de Previdência Social do Município de São Sebastião da Boa Vista

Assunto: Aposentadoria

PUBLICAÇÃO DE ATOS

RESOLUÇÃO Nº 012/2016/TCM, DE 07 DE JUNHO DE 2016.